

	<b>Category:</b> Políticas 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 05	<b>State</b> Approved	<b>Effective Date</b> 21-APR-2024

---

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

**FINALIDADE:**

Definir as expectativas comportamentais e princípios orientadores da FHI 360 em relação à prevenção e resposta à exploração e abuso sexual (EAS) dos Participantes nos Programas que participam nos nossos programas, projetos de investigação e funções organizacionais.

**ÂMBITO:**

Esta política aplica-se a todos os Empregados da FHI 360 a nível mundial, e aos Fornecedores e Empregados do Fornecedores até ao limite definido abaixo.

**DEFINIÇÕES:**

1. *Criança*                      Uma pessoa menor de 18 anos de idade, independentemente da idade de maioridade no contexto local.<sup>1</sup>
  
2. *Mecanismos de Queixa de Base Comunitária (MQBC)*                      Um mecanismo através do qual os Participantes nos Programas onde estão a ser implementados programas de desenvolvimento ou humanitários, podem e são encorajadas a reportar queixas de forma segura - incluindo incidentes de exploração e abusos sexual (SEA) - e esses relatórios são então encaminhados para os mecanismos/canais apropriados para seguimento. Um CBCM combina geralmente estruturas comunitárias formais e informais, é construído com base no envolvimento e na contribuição dos Participantes nos Programas e pode ser criado para apoiar várias organizações (CBCM inter-agências) ou para apoiar uma única organização ou projeto (CBCM intra-agência) num dado local.
  
3. *Queixoso*                      A pessoa ou parte que efetua uma queixa.
  
4. *Consensual*                      Envolvendo ou baseado em consentimento.
  
5. *Consentimento*                      Acordo para a realização de atos sexuais, oferecidos livremente sem qualquer elemento de força, fraude, engano, ou coerção - quer seja de natureza física, emocional, económica, ou social. As duas componentes necessárias do consentimento é que ele seja *informado* e *voluntário*, significando que as pessoas envolvidas compreendem na plenitude o ato sexual ao qual dizem “sim” sem qualquer influência, força, ou coerção. As crianças, que são qualquer pessoa menor de 18 anos, nunca podem consentir uma relação sexual com um adulto.
  
6. *Empregados da FHI 360*                      Empregados, diretores, membros do Conselho de Administração, estagiários e bolsiros (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes da FHI 360, e outros indivíduos autorizados a agir em nome da FHI 360.

---

<sup>1</sup> Para fins desta política e do conteúdo abrangido na mesma, uma criança é definida como uma pessoa menor de 18 anos de idade, independentemente da idade de maioridade no contexto local. No entanto, durante a prestação de serviços para o VIH e a saúde sexual e reprodutiva, os programas devem seguir as leis locais e nacionais e/ou diretrizes para a idade de consentimento no acesso a estes serviços de saúde específicos e para a recolha e uso de dados de serviço associados à prestação destes serviços de saúde.

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 05	<b>State</b> Approved	<b>Effective Date</b> 21-APR-2024

---

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

- |                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| 7. <i>Participante no Programa</i>  | Qualquer adulto ou criança que seja servido pelos programas da FHI 360, ou tenha contacto com Empregados, Fornecedores ou Empregados do Fornecedor da FHI 360 em conexão ou como resultados dos programas ou atividades empresariais da FHI 360. |
| 8. <i>PSEA</i>                      | Prevenção da exploração e do abuso sexual (ver abaixo – abuso sexual e exploração sexual).   |
| 9. <i>Inquirido</i>                 | Uma pessoa ou parte contra a qual é feita uma queixa.  |
| 10. <i>Abuso sexual</i>             | Qualquer intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, quer seja forçada ou sob condições desiguais ou coercivas.   |
| 11. <i>Exploração sexual</i>        | Qualquer abuso real ou tentado de Participantes nos Programas que tomem partido da sua posição de vulnerabilidade ou confiança para fins sexuais.  |
| 12. <i>EAS</i>                      | Exploração e abuso sexual (ver acima - abuso sexual; exploração sexual).   |
| 13. <i>Supervisor</i>               | Um empregado da FHI 360 que esteja numa função de supervisão direta sobre o trabalho de um ou mais empregados da FHI 360.  |
| 14. <i>Fornecedor</i>               | Qualquer contratante, consultor, fornecedor, prestador de serviço, subcontratante, ou sub-beneficiário da FHI 360.   |
| 15. <i>Empregados do Fornecedor</i> | Os empregados, consultores, estagiários e bolseiros (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes de um Fornecedor, e outros indivíduos autorizados a agir em nome do Fornecedor.   |

**POLÍTICA:**

1. Disposições Gerais da Política
  - 1.1. A FHI 360 não tolera qualquer forma de exploração ou abuso sexual de qualquer Participante nos Programas.
  - 1.2. A política da FHI 360 sobre Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual (“PSEA”) está alinhada com as normas internacionais, dos governos dos EUA e do Reino Unido destinadas a prevenir a exploração e o abuso sexual incluindo, entre outras, as normas delineadas na Disposição Padrão M27 da USAID - Salvaguarda Contra a Exploração e o Abuso Sexual, Abuso e Negligência Infantil - Organizações Não-Governamentais dos EUA (outubro de 2023); e a Salvaguarda do Gabinete para os Assuntos Estrangeiros, Commonwealth e Desenvolvimento (FCDO) contra a Exploração e o Abuso Sexual e a Devida Diligência sobre Assédio Sexual (SEAH) para os parceiros de implementação do FCDO (janeiro de 2022) e a Devida Diligência sobre Salvaguarda de Crianças para Parceiros Externos (novembro de 2022).
  - 1.3. A FHI 360 está comprometida com a defesa do Boletim sobre Medidas Especiais para proteção da exploração e do abuso sexual do Secretário Geral das Nações Unidas (ST/SGB/2003/13) e os seis Princípios Fundamentais do Comité Permanente Inter-Agências das Nações Unidas (IASC) sobre a PSEA (2019).
    - 1.3.1 A exploração e o abuso sexual de Participantes nos Programas por trabalhadores humanitários e de desenvolvimento constituem atos de má conduta grave e são

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 05	<b>State</b> Approved	<b>Effective Date</b> 21-APR-2024

---

## POL 01032      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

por isso motivos para a rescisão do contrato de trabalho e potencial encaminhamento para as autoridades de aplicação da lei.

- 1.3.2 A atividade sexual com crianças (pessoas menores de 18 anos) é sempre proibida, mesmo se não forem Participantes nos Programas, independentemente da idade de maioridade ou da idade de consentimento localmente. A crença errada na idade de uma criança não constitui defesa.
- 1.3.3 Os Funcionários da FHI 360 estão proibidos de trocarem dinheiro, emprego, bens ou serviços por atos sexuais, incluindo favores sexuais ou qualquer forma de comportamento humilhante, degradante, abusivo ou explorador com os Participantes nos Programas. Isto inclui qualquer intercâmbio de assistência que seja devida a um Participante no Programa.
- 1.3.4 Qualquer atividade sexual entre Funcionários da FHI 360 e Participantes nos Programas é proibida uma vez que estas interações estão sujeitas a dinâmicas de poder inerentemente desiguais. Estas interações minam a credibilidade e integridade do trabalho de ajuda humanitária e de desenvolvimento.<sup>2</sup>
- 1.3.5 Quando os Funcionários da FHI 360 desenvolverem preocupações ou suspeitas relacionadas com EAS contra Participantes nos Programas por parte de um colega, incluindo colegas noutras organizações, têm de reportar estas preocupações através dos mecanismos de denúncia estabelecidos pela FHI 360 delineados na Secção 3.
  - 1.3.5.1 A FHI 360 tomará medidas preventivas, investigar as queixas de EAS, e tomar as medidas apropriadas para parar qualquer EAS que possa ocorrer contra qualquer Participante nos Programas, e irá fazê-lo de maneira sensível às necessidades únicas das crianças e adolescentes.
- 1.3.6 Os Funcionários da FHI 360 estão obrigados a criar e manter um ambiente que previna a EAS e promova a implementação do Código de Ética e Conduta da FHI 360. Os Funcionários da FHI 360 a todos os níveis são responsáveis por apoiar e desenvolver sistemas que mantenham este ambiente.

## 2. Conduta Constituinte de Exploração e Abuso Sexual

- 2.1. A exploração e o abuso sexual podem ocorrer durante interações presenciais, virtuais ou eletrónicas. Exemplos de exploração e abuso sexual de um Participante nos Programas incluem, mas não estão limitados a:
  - 2.1.1 Tocar, beijar, ou contacto corporal de uma forma sexual através de força ou de coerção

---

<sup>2</sup> Uma vez que a FHI 360 implementa uma vasta gama de programação, incluindo projetos que se focam apenas no desenvolvimento de capacidades ou assistência técnica (AT) a outras organizações (por exemplo, Ministério da Saúde, organizações de base comunitária) e como a FHI 360 tem uma definição ampla de “participante nos programas”, um participante nos programas poderá incluir um par profissional ou empregado de uma organização contraparte à qual a FHI 360 esteja a fornecer AT. Nestas situações, a atividade sexual consensual entre Empregados da FHI 360 e pessoal adulto de organizações contraparte não é proibida, desde que não exista um uso inapropriado do poder, cargo, ou posição por parte dos empregados da FHI 360, assim como qualquer forma de abuso ou outra conduta inapropriada para com *qualquer* tipo de participante nos programas. Em todos os casos, os empregados da FHI 360 são responsáveis por se comportarem de acordo com o “Código de Ética e de Conduta” da FHI 360.



## POL 01032 Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

- 2.1.2 Tirar fotografias que sejam de natureza sexual (incluindo fotografias degradantes ou de nus)
    - 2.1.3 Exibir material pornográfico ou pedir a um Participante nos Programas, adulto ou criança, que se envolva em conduta de natureza sexual através de interações eletrônicas ou móveis (por exemplo, mensagens de texto, e-mail, chat por vídeo)
    - 2.1.4 Agressão física de natureza sexual, incluindo sexo oral ou violação na forma tentada ou consumada definida como penetração, por mais ligeira que seja, da vagina ou ânus com qualquer parte do corpo ou objeto, ou penetração oral por um órgão sexual de outra pessoa, sem o consentimento da vítima
    - 2.1.5 Oferecer tratamento preferencial ou promessas de tratamento preferencial, emprego, serviços ou bens a um Participante nos Programas por submeter-se a conduta sexual, incluindo solicitar , ou tentar solicitar a qualquer Participante nos Programas que se envolva em atividade sexual para compensação ou recompensa, ou promessa de uma relação ou casamento
    - 2.1.6 Ameaças ou exigências que uma pessoa se submeta a pedidos de natureza sexual como condição para continuação da participação nos programas, ou para evitar a perda de benefícios relacionados com os programas
  - 2.2. Mesmo em instâncias em que o contacto sexual tenha sido iniciado por um Participante nos Programas, os Funcionários da FHI 360 estão vinculados por todas as disposições desta política.
  - 2.3. A lista de ações proibidas definida acima não pretende ser exaustiva. Outros tipos de comportamento sexualmente explorador ou sexualmente abusivo - e outras formas de comportamento humilhante, degradante, ou explorador induzido por força, fraude, ou coerção - podem ser motivo de ação administrativa e ação disciplinar. Consultar as secções 9 e 11.
3. Plano Universal de Conformidade da FHI 360 sobre Salvaguarda e Combate ao Tráfico e Certificações
  - 3.1. **Plano da Universal de Conformidade da FHI 360 sobre Salvaguarda e Combate ao Tráfico:** Para assegurar a devida diligência e a aplicação uniforme das políticas sobre salvaguarda da FHI 360, dos requisitos dos financiadores e das normas internacionais, a FHI 360 desenvolveu um Plano Universal de Conformidade sobre Salvaguarda e Combate ao Tráfico (“Plano Universal”), o qual destaca políticas, normas e procedimentos que a tem em vigor para prevenir, detetar, resolver e responder a alegações de exploração, abuso sexual, abuso e negligência infantil e tráfico de seres humanos. O Plano Universal está alinhado com os regulamentos dos Governos dos EUA e do Reino Unido e com as normas internacionais relacionadas com a salvaguarda e o combate ao tráfico.
  - 3.2. **Todos os escritórios nacionais e de projeto da FHI 360 têm de implementar os requisitos incluídos no Plano Universal da FHI 360.** (Os requisitos do fornecedor estão incluídos na Secção 15.) Adicionalmente, como parte da implementação do Plano Universal, os projetos têm de completar a informação obrigatória (espaço reservado para informação específica do projeto) incluída no Plano Universal.
  - 3.3. **Planos Suplementares para Projetos de Elevado Risco:** Os de conformidade com a salvaguarda e o combate ao tráfico devem ser adequados à dimensão e complexidade do contrato ou subvenção e à natureza e âmbito das atividades a serem realizadas, incluindo os riscos relacionados com salvaguarda e tráfico que o projeto irá envolver, com base

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 05	<b>State</b> Approved	<b>Effective Date</b> 21-APR-2024

## POL 01032 Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

nas populações servidas, serviços fornecidos e o contexto onde as atividades serão implementadas. Como tal:

- 3.3.1 Projetos que são maiores, mais complexos, ou envolvem um maior risco de exploração e abuso sexual, abuso e negligência infantil, ou de tráfico de seres humanos podem necessitar da implementação de medidas para além das definidas no Plano Universal da FHI 360, para garantir que os planos de conformidade são adequados à dimensão e complexidade do projeto, e à natureza e âmbito das atividades a serem desempenhadas.
  - 3.3.2 Os projetos têm de utilizar os critérios delineados no Plano Universal para determinar se o projeto é de elevado risco, e se assim for, desenvolver medidas adicionais num Plano Suplementar para Projetos de Elevado Risco (“Plano Suplementar”) e incluir estas medidas adicionais na Secção 6 do Plano Universal (se aplicável).
  - 3.3.3 Quando for exigida pelo financiador a existência de um plano de conformidade escrito (pré-adjudicação), incluindo uma avaliação para determinar se é necessário um Plano Suplementar para o projeto, a equipa de proposta tem de garantir que ponto 3.3.2 é abordado durante a fase de desenho da proposta. Quando a avaliação de risco e o Plano Suplementar não são exigidos por um financiador (pré-adjudicação), a avaliação deverá ocorrer e o Plano Suplementar deverá ser desenvolvido, quando necessário, durante o arranque do projeto.
  - 3.4 **Afixação de Planos de Conformidade:** A FHI 360 publica o seu Plano Universal no seu sítio interno Connect e na sua página web externa, [www.fhi360.org](http://www.fhi360.org). Serão disponibilizadas cópias em papel do Plano Universal em todos os escritórios da FHI 360. Os projetos que modifiquem o Plano Universal para incluir medidas suplementares, afixarão os seus planos de conformidade específicos para o projeto em todos os locais de trabalho e locais do projeto, exceto quando o trabalho do projeto não seja realizado num local fixo e enviar uma cópia por email do plano personalizado a todos os funcionários do projeto.
  - 3.5 **Certificações:** Quando exigido pelo financiador, a FHI 360 irá assinar e submeter certificações do plano de conformidade para os projetos, conforme exigido pelos regulamentos e disposições contratuais aplicáveis. Quando os financiadores pedirem certificações do plano de conformidade, as equipas de projeto deverão coordenar com o ponto de contacto para a sua proposta (pré-adjudicação) ou contrato (pós-adjudicação) para obterem a assinatura necessária para submissão ao financiador.
4. Requisitos e Procedimentos de Reporte para Empregados da FHI 360
- 4.1. Todos os Empregados da FHI 360 que observem, suspeitem ou recebam alegações de atividade relacionada com o tráfico, ou qualquer outra conduta proibida por esta política, têm de reportar a conduta imediatamente, idealmente no prazo de 24 horas ou assim que possível atendendo às circunstâncias, quer oralmente ou por escrito, através de **um** dos seguintes meios: (Requisitos de reporte para Fornecedores incluídos na Secção 15)
    - 4.1.1 O seu supervisor imediato, ou, se a conduta envolver o supervisor imediato, qualquer outro supervisor dentro do seu departamento
    - 4.1.2 O representante local de Recursos Humanos (RH) da FHI 360 ou Parceiro de RH regional ou de departamento
    - 4.1.3 Diretor de Pessoal da FHI 360 ou Diretor de Parceiros de RH (consultar as informações de contacto, no sítio dos RH no Connect da FHI 360)

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 05	<b>State</b> Approved	<b>Effective Date</b> 21-APR-2024

---

## POL 01032      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

- 4.1.4 Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) da FHI 360 através de correio eletrônico para [Compliance@fhi360.org](mailto:Compliance@fhi360.org)
  - 4.1.5 Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
    - 1-800-461-9330 nos EUA
    - +1-720-514-4400 fora dos EUA
    - Skype: +1-800-461-9300
    - Números das linhas diretas específicos para cada país listados na página web de reporte da FHI 360 (ver 4.1.6)
  - 4.1.6 A página de reporte do GCAI da FHI 360, de forma identificada ou anonimamente (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).
  - 4.2. Os relatórios anônimos são habitualmente mais difíceis de investigar devido à informação limitada. Os Empregados da FHI 360 são instados a fornecer informação o mais detalhada possível sobre a conduta, incluindo, se possível, a identificação das pessoas que estiverem envolvidas ou que testemunharam a conduta, desde que isto não coloque as pessoas identificadas em risco de perigo imediato.
  - 4.3. Os Empregados da FHI 360 que sejam empregados de RH, supervisores , ou detenham um cargo ao nível de diretoria ou superior têm de reportar imediatamente, idealmente num prazo de 24 horas ou assim que possível atendendo às circunstâncias, ao GCAI da FHI 360 ou RH da Sede (Diretor de Pessoal ou Diretor de Parcerias de RH), qualquer Tráfico de Pessoas ou outra violação desta política, real ou presumida, que lhes seja reportada, ou que observem ou de outro modo tomem conhecimento. Caso não o façam, configura uma violação desta política e pode levar a ação disciplinar, a qual poderá, no limite, incluir a rescisão do contrato de trabalho ou outra relação com a FHI 360.
  - 4.4. A FHI 360 irá investigar todos as denúncias de suspeitas ou certezas de exploração e abuso sexual, ou outras violações desta política, tomar medidas adequadas e efetuar quaisquer notificações necessárias às agências governamentais.
5. Mecanismos de Queixa de Base Comunitária (CBCM)
- 5.1. A FHI 360 está comprometida em garantir que os Participantes nos Programas - tanto em ambientes humanitários como de desenvolvimento - têm formas culturalmente apropriadas, sensíveis ao género, seguras, confidenciais , e acessíveis de reportarem queixas de EAS. Para resolver quaisquer barreiras que os Participantes nos Programas possam ter no acesso aos mecanismos de denúncia padrão da FHI 360 (delineados na Secção 3.3), os projetos têm de determinar se é necessário ou exigido um mecanismo de denúncia local adicional (MQBC). Os MQBC não substituem os mecanismos de denúncia padrão da FHI 360; ao invés, são adicionais a estes:
    - 5.1.1 Em contextos humanitários, os projetos apoiados pela FHI 360 têm de participar num MQBC inter-agências, quando este existir. Se não existir um MQBC inter-agências como parte da resposta humanitária, os projetos apoiados pela FHI 360 que operem num contexto humanitário devem estabelecer um MQBC para garantir que os Participantes nos Programas têm uma maneira acessível de denunciar ofensas cometidas por pessoal da FHI 360 ou pessoal dos parceiros. Nestas situações, o MQBC não necessita de ser inter-agências; ao invés, deve ser implementado em todos os sítios e locais de projetos apoiados pela FHI 360.

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 05	<b>State</b> Approved	<b>Effective Date</b> 21-APR-2024

---

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

- 5.1.2 Em contextos de desenvolvimento, cada projeto deve determinar se é necessário um MQBC com base nas atividades do projeto e barreiras conhecidas que interferem com a capacidade ou vontade dos Participantes nos Programas acederem aos mecanismos de denúncia padrão da FHI 360, observando que os seguintes requerem um: qualquer prestação de serviço direta ou atividades que envolvam a distribuição de artigos a Participantes nos Programas e/ou projetos que interajam com populações vulneráveis com elevado risco de EAS (por exemplo, mulheres, crianças, grupos marginalizados).
  - 5.2. Os MQBC devem ser desenvolvidos, implementados e a sua eficácia monitorizada, incluindo consciencializar os Participantes nos Programas, empregados e pessoal relacionado sobre como aceder aos MQBC.
  - 5.3. As queixas de EAS recebidas através de um MQBC inter-agências ou qualquer outro mecanismo de denúncia local em vigor no escritório nacional ou ao nível do projeto devem ser imediatamente encaminhadas/reportadas usando um dos mecanismos de denúncia padrão da FHI 360, conforme delineado na Secção 4.
6. Não Retaliação
- 6.1. A FHI 360 proíbe estritamente qualquer retaliação contra Empregados da FHI 360, Fornecedores, Empregados dos Fornecedores ou Participante nos Programas que se queixem sobre TDP, ou outras violações desta política ou procedimentos relacionados, ou que participem em quaisquer investigações internas ou governamentais sobre SEA. O Pessoal da FHI 360 pode consultar a Política de Porta Aberta e Não-Retaliação (POL 03004) para informações adicionais.
  - 6.2. A retaliação ocorre quando alguém penaliza ou ameaça penalizar outra pessoa por reportar ou expressar a intenção de reportar o que acreditam, de boa fé, ser EAS ou qualquer outra violação desta política, ajudar outros a reportar EAS ou violações de política, ou participar em investigações ao abrigo desta política.
  - 6.3. A proteção contra a Não Retaliação inclui todos os Participantes nos Programas. Nenhum Participante nos Programas ou membro da comunidade verá negada a participação num programa ou o acesso a ajuda ou serviços ainda por denunciar EAS presumida ou conhecida, ou por participar numa investigação de EAS.
  - 6.4. A suspeita ou o conhecimento de retaliação deve ser reportada imediatamente através dos mecanismos de reporte definidos na Secção 4 (Empregados da FHI 360) e 15 (Fornecedores).
  - 6.5. Qualquer Empregado da FHI 360 que se envolva em retaliação estará sujeito a ação disciplinar a qual poderá incluir, no limite, a rescisão do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.
7. Outra Conduta que Viola Esta Política
- 7.1. Para além da EAS, retaliação, e outras condutas proibidas delineadas acima, é também uma violação desta política os Funcionários da FHI 360 :
    - 7.1.1 tentarem desencorajar, interferir, ou impedir qualquer pessoa de reportar EAS
    - 7.1.2 desencorajarem ou impedirem a participação de qualquer pessoa em qualquer investigação ao abrigo desta política
    - 7.1.3 fornecerem falsas informações propositadamente ou fazerem alegações falsas aos investigadores

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01032		
	Version 05	State Approved	Effective Date 21-APR-2024

---

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

7.1.4 Esta política reconhece que apesar de uma queixa não poder ser consubstanciada, isto não a torna necessariamente falsa.

8. Apoio às Vítimas / Sobreviventes de EAS

- 8.1. A segurança de todos os envolvidos é primordial. Os Funcionários da FHI 360 envolvidos na implementação desta política devem assegurar que a resposta à EAS não coloca em perigo a segurança de uma vítima ou sobrevivente de EAS ou de um Inquirido acusado.
- 8.2. Durante uma investigação (consulte a Secção 9), a FHI 360 irá tomar medidas para proteger quaisquer vítimas / sobreviventes ou potenciais vítimas/sobreviventes de EAS, de mais abuso ou retaliação.
- 8.3. A FHI 360 irá fornecer referências para apoio e assistência aos Queixosos de EAS. Isto poderá incluir tratamento médico, assistência jurídica e apoio psicossocial, conforme apropriado, e de acordo com as vontades e necessidades da vítima/sobrevivente considerando ao mesmo tempo a confidencialidade, sensibilidades culturais e a segurança da vítima/sobrevivente.

9. Investigação e Ação Corretiva

- 9.1. Após receção de um relatório de uma violação presumida ou conhecida desta política, a FHI 360 irá agir para prevenir mais EAS e implementar medidas temporárias, as quais podem incluir a colocação do Inquirido em licença administrativa (se o Inquirido for empregado da FHI 360), ou outras medidas ao critério da FHI 360 para garantir a segurança E confidencialidade e permitir uma investigação detalhada e ininterrupta.
- 9.2. Quando a vítima de EAS for uma criança, a FHI 360 irá atuar de forma ágil e apropriada para notificar as agências de aplicação da lei e os serviços sociais E/ ou autoridades de proteção da criança locais, em conformidade com as leis de reporte obrigatório locais e executar outras ações consideradas necessárias para proteger a criança, desde que isto não coloque o Queixoso em risco de perigo imediato.
- 9.3. A FHI 360, ou investigadores independentes agindo em nome da FHI 360, irá conduzir uma investigação sensível, atempada e detalhada de maneira imparcial, que forneça a todas as partes o processo devido apropriado e mantenha a confidencialidade até ao limite possível (consultar a Secção 10 abaixo para informação detalhada sobre confidencialidade).
- 9.4. Os Funcionários da FHI 360 devem cooperar plenamente com as investigações e fornecer informação fidedigna aos investigadores.
- 9.5. As investigações envolvem habitualmente entrevistas com o Queixoso e o Acusado, e a outras pessoas que possam ter testemunhado ou de outra forma ter conhecimento da queixa. Será efetuada uma revisão de registos, mensagens de correio eletrónico, comunicações , e outros factos. Os passos específicos da investigação irão variar com base nas circunstâncias únicas de cada queixa.
- 9.6. Após conclusão da investigação, a FHI 360 irá rever as provas recolhidas e determinar se ocorreu exploração sexual e/ou abuso, retaliação, ou outras violações desta ou de outras políticas da FHI 360.
- 9.7. Quando tiver ocorrido uma violação da política, a FHI 360 irá tomar as medidas corretivas imediatadas razoavelmente calculadas para terminar a EAS e impedir futuras violações, podendo levar à rescisão imediatada do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360 (Consulte a Secção 11).

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 05	<b>State</b> Approved	<b>Effective Date</b> 21-APR-2024

---

## POL 01032      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

9.8. A FHI 360 irá cooperar com investigações regulamentares e poderá ser obrigada a reportar alegações credíveis às agências de aplicação da lei e financiadores da FHI 360. Essa cooperação e reporte será feita sob orientação do GCAI e das pessoas/partes da FHI 360 responsáveis por salvaguardar a coordenação, e incluirá consulta com o Gabinete do Conselheiro Geral.

### 10. Confidencialidade

- 10.1. A FHI 360 manterá os relatórios de EAS confidenciais até ao limite possível para garantir a privacidade das pessoas envolvidas e para manter a integridade e a imparcialidade da investigação, durante o cumprimento das suas obrigações para investigar e terminar qualquer conduta sexualmente exploradora ou abusiva.
- 10.2. A informação recolhida através do processo de investigação será divulgada apenas aos Funcionários da FHI 360 ou outras pessoas que “necessitem de saber” de forma a que a FHI 360 cumpra as suas obrigações de investigar e tomar medidas imediatas.
- 10.3. Conforme exigido pela legislação local, a FHI 360 irá fornecer a divulgação necessária e apropriada às agências de aplicação da lei locais e irá participar nas investigações.
- 10.4. Nada nesta política se destina a ser uma garantia de confidencialidade absoluta, nem se destina a restringir os direitos dos funcionários de discutirem assuntos relacionados com o trabalho, ao abrigo de qualquer legislação aplicável.

### 11. Consequências das Violações da Política

- 11.1 Os Funcionários da FHI 360 que violem esta política estão sujeitos a ação disciplinar a qual poderá incluir a rescisão imediata do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.
  - 11.1.1 A FHI 360 poderá agir legalmente quando necessário, contra Funcionários da FHI 360 que tenham cometido EAS, incluindo o encaminhamento para as autoridades relevantes para a ação apropriada, incluindo acusação criminal, em todas as jurisdições relevantes.
- 11.2 Os Participantes nos Programas que violem esta política podem ser removidos dos programas da FHI 360 e impedidos de participarem em outros programas da FHI 360.
- 11.3 As violações desta política por parte dos Fornecedores ou Funcionários do Fornecedor podem resultar na rescisão do contrato do Fornecedor com a FHI 360, por iniciativa desta última. Adicionalmente, a FHI 360 poderá procurar quaisquer remédios contratuais ou legais que possam estar disponíveis.

### 12. Recrutamento e Referências

- 12.1. A FHI 360, em conformidade com a legislação aplicável, irá dar todos os passos necessários para impedir que os autores de EAS e abuso de crianças sejam contratados, recontratados, ou realocados pela FHI 360, incluindo a realização de verificações de referências e antecedentes para candidatos a emprego até ao limite possível. Isto inclui a realização de verificação de referências através do Esquema de Divulgação de Conduta Inapropriada (MDS) de acordo com os procedimentos operacionais normalizados dos RH para o MDS.

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration		
	<b>Title:</b> POL 01032		
<b>Version</b> 05	<b>State</b> Approved	<b>Effective Date</b> 21-APR-2024	<b>Document ID</b> 387836

---

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

12.2. Conforme permitido pela legislação aplicável, os Funcionários da FHI 360 deve divulgar imediatamente condenações ou confissões de culpa de qualquer ofensa relacionada com a exploração e o abuso sexual.

13. Formação de Empregados, Voluntários e Fornecedores

- 13.1. Todos os empregados da FHI 360 têm de concluir formação sobre salvaguarda durante o processo de admissão de novos empregados.
- 13.2. Adicionalmente, é prestada formação mais detalhada, conforme necessário, pelos Pontos Focais de Salvaguarda e as equipas de projeto ao Pessoal da FHI 360 e Pessoal dos Fornecedores que interage com, ou tem exposição aos Participantes nos Programas.
- 13.3. As equipas de projeto são responsáveis pela formação dos voluntários que trabalham nos projetos apoiados pela FHI 360, com os requisitos delineados nesta política.

14. Avaliação de Risco de Salvaguarda e Planos de Ação

- 14.1. Os projetos que envolvem interação presencial ou virtual com Participantes nos Programas têm de avaliar os riscos ao nível do projeto relacionados com EAS e delinear estratégias para mitigar os riscos.

15. Expetativas dos Fornecedores e Funcionários do Fornecedor

- 15.1. Todos os Fornecedores e os Empregados do Fornecedor devem abster-se de qualquer conduta que viole esta política.
- 15.2. FA FHI 360 requer que os Fornecedores mantenham, do mesmo modo, os princípios desta política para prevenir EAS cometida pelos Funcionários do Fornecedor. O não cumprimento poderá resultar na rescisão da relação contratual do Fornecedor com a FHI 360.
- 15.3. Os Fornecedores ou Empregados dos Fornecedores que testemunhem condutas proibidas por esta política, ou que identifiquem que Empregados dos Fornecedores se envolveram em tais condutas têm de reportá-las imediatamente, idealmente no prazo de 24 horas ou assim que possível atendendo às circunstâncias, quer verbalmente ou por escrito, para o GCAI da FHI 360 através de **um** dos seguintes meios:
  - 15.3.1 Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) da FHI 360 através de correio eletrónico para [Compliance@fhi360.org](mailto:Compliance@fhi360.org)
  - 15.3.2 Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
    - 1-800-461-9330 nos EUA;
    - +1-720-514-4400 fora dos EUA;
    - Skype: +1-800-461-9300; ou
    - Números das linhas diretas específicos para cada país listados na página web de reporte da FHI 360 (ver 15.3.3)
  - 15.3.3 A página de reporte do GCAI da FHI 360, de forma identificada ou anonimamente (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>)
- 15.4 A FHI 360 exige que os Fornecedores cooperem plenamente com as investigações e fornecer informação fidedigna aos investigadores.
- 15.5 Planos de Conformidade Escritos: Quando se aplicarem os requisitos do financiador, os Fornecedores da FHI 360 têm de ter os seus próprios planos escritos de conformidade relacionados com a salvaguarda, que podem ser um plano combinado sobre salvaguarda e

	<b>Category:</b> Policies 01 Legal and Administration <b>Title:</b> POL 01032		
	<b>Version</b> 05	<b>State</b> Approved	<b>Effective Date</b> 21-APR-2024

---

**POL 01032**      Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

---

combate ao tráfico. Os Fornecedores podem consultar o Plano Universal da FHI 360 para o adaptarem e utilizarem.

- 15.6 Certificações: Onde se apliquem os requisitos do financiador, os Fornecedores têm de submeter Certificações pré-adjudicação e/ou anuais.
- 15.7 A FHI 360 incluirá os requisitos do financiador aplicáveis nos contratos do Fornecedor e outros acordos.

*Para interpretação da política ou questões, contacte o Diretor-Geral de Conformidade ou o Diretor de Pessoal.*

## **DOCUMENTOS RELACIONADOS:**

### **1. Políticas**

- Código de Ética e Conduta
- POL 01029: Combate ao Tráfico de Seres Humanos
- POL 01030: Salvaguarda de Crianças
- POL 03003: Código de Conduta Profissional
- POL 03004: Porta Aberta e Não Retaliação
- POL 03011: Disciplina dos Empregados
- POL 03029: Local de Trabalho Livre de Assédio
- POL 03041: Local de Trabalho Livre de Violência
- POL 03051: Licença Administrativa

### **2. Procedimentos Operacionais Normalizados**

- N/D

### **3. Anexos**

- APX 01029\_01: Plano Universal de Conformidade sobre Salvaguarda e Combate ao Tráfico

## **REFERÊNCIAS:**

1. Boletim do Secretário-Geral das Nações Unidas. sobre Medidas Especiais para proteção contra a exploração e o abuso sexual (ST/SGB/2003/13)
2. Seis Princípios Fundamentais (2019) do Comité Permanente Inter-Agências (IASC)
3. FAR Subparte 22.17 – Combate ao Tráfico de Pessoas (outubro de 2020)
4. FAR 52.222-50 – Combate ao Tráfico de Pessoas (novembro de 2021)
5. FAR 52.222-56 – Certificação Relativa ao Plano de Conformidade com o Tráfico de Pessoas (outubro de 2020)
6. Disposição Padrão M20 da USAID relativa ao Tráfico de Pessoas - Organizações Não Governamentais dos EUA (abril de 2016)
7. Disposição Padrão da USAID M27 relativa à Salvaguarda Contra a Exploração e o Abuso Sexual, Abuso e Negligência Infantil - Organizações Não-Governamentais dos EUA (outubro de 2023)
8. A Salvaguarda do Gabinete para os Assuntos Estrangeiros, Commonwealth e Desenvolvimento (FCDO) contra a Exploração e o Abuso Sexual e a Devida Diligência sobre Assédio Sexual (SEAH)



Category: Policies 01 Legal and Administration  
Title: POL 01032

Version  
05

State  
Approved

Effective Date  
21-APR-2024

Document ID  
387836

## POL 01032 Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual

para os parceiros de implementação do FCDO (janeiro de 2022) e a Devida Diligência sobre Salvaguarda de Crianças para Parceiros Externos (novembro de 2022).

### HISTÓRICO DE REVISÕES:

POL#	Data da Revisão DD MMM AAAA	Resumo das Alterações
POL 01032	Jan 2019	Nova
POL 01032	05 JUN 2019	Esclareceu a linguagem e 4.1.1 relativamente a Mecanismos de Queixas de Base Comunitária em ambientes humanitários. Alterou as definições para Empregados e Funcionários da FHI 360 Novas definições e linguagem relativamente a Fornecedores e Funcionários do Fornecedor.
POL 01032	14 JUN 2021	Alteração da disposição da política para proibir qualquer relação sexual entre o pessoal e os Participantes nos Programas.
POL 01032	15 DEZ 2021	Definições revistas de MQBC e PSEA adicionada. Atualizou os Princípios da ONU para os dados de 2019. Reviu 1.2.4 com nota de rodapé. Atualizou os mecanismos de denúncia e o requisito dos Supervisores e funcionários dos RH reportarem imediatamente aos RH da Sede ou ao GCAI. Atualizou a redação para incluir a proibição da retaliação por parte de Fornecedores e Empregados dos Fornecedores. Reviu a secção sobre os requisitos relacionados com os MQBC. Adicionou os itens 12 e 13.
POL 01032	11 FEV 2022	Atualizou o âmbito em “Finalidade” para incluir projetos de investigação.
POL 01032	21 JUL 2023	Alteração administrativa menor para atualizar a secção 3.1.3 com os títulos versus nomes específicos dos empregados.
POL 01032	05 MAR 2024	Atualização das posições políticas. Adicionado requisito para o plano de conformidade. Atualização dos mecanismos de denúncia para estarem alinhados com todas as políticas sobre salvaguarda. Inclusão de requisitos relacionados com a verificação de referências através do Esquema de Divulgação de Conduta Inapropriada. Atualização das Obrigações dos Fornecedores. Adição da APX 01029_01 como documento relacionado. Referências atualizadas.